



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB
Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXV

Mulungu-PB, 27 de fevereiro de 2025

Nº 24

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

PORTARIA Nº 137/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ANA CLARA DA SILVA GOMES, no cargo de **ASSESSORA ESPECIAL** junto ao GABINETE DA PREFEITA, deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu / PB, 20 de fevereiro de 2025.

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba
Município de Mulungu
Gabinete da Prefeita
Gestão – Uma nova história

Portaria nº 138/2025

Ementa: Cria a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Mulungu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu-PB,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, formada pelos seguintes servidores:

- Josinaldo dos Santos Farias - matrícula 29537 (Presidente)
- Jorge Adelino Paiva - matrícula 29859 (Membro)
- Bianca Laís Pereira da Silva - matrícula 40302 (Membro)

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo:

I - apurar responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra ou se encontrou investido;

II - apurar atos sobre uso e doação irregular, desvio ou apropriação de qualquer bem móvel ou imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Mulungu.

III - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo ao (à) Prefeito (a) do Município, para julgamento;

Parágrafo único. Respondem pelos atos praticados durante o período do exercício os ex-ocupantes de cargos eletivos, comissionados, contratados e terceirizados.

Art. 3º A autoridade pública que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a comunicar imediatamente ao (à) Prefeito (a) do Município para que seja promovida a sua devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa e o contraditório ao acusado (a), nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Art. 4º Por determinação do (à) Prefeito (a) do Município a apuração poderá ser promovida por comissão de diversa da instituída pela presente portaria.

Art. 5º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que formuladas por escrito, contendo a identificação do infrator ou elementos



Estado da Paraíba
Município de Mulungu
Gabinete da Prefeita
Gestão – Uma nova história

que o possam identificar, narração de fato com elementos que possam comprovar ou permitir a busca de comprovação.

Parágrafo único. Sempre que possível a denúncia deve encaminhada com o máximo de elementos de provas documental quanto testemunhal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Mulungu-PB, em 24 de fevereiro de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Estado da Paraíba
Município de Mulungu
Gabinete da Prefeita
Gestão – Uma nova história

Portaria nº 105/2025

Ementa: INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, A QUAL TINHA POR OBJETIVO SE INTEIRAR ACERCA DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO PREPARAR OS ATOS DE INICIATIVA DA NOVA GESTÃO, A SEREM EXPEDIDOS IMEDIATAMENTE APÓS A POSSE DO GESTOR ELEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu-PB e demais legislação:

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a transição de mandato, com o fito de dá ciência da atual situação dos órgãos que integram o Poder Público Municipal de Mulungu – PB, mantendo dessa forma a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;



Estado da Paraíba
Município de Mulungu
Gabinete da Prefeita
Gestão – Uma nova história

CONSIDERANDO as regras encartadas na Lei Federal nº Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Pública Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas governamentais;

CONSIDERANDO que através da Resolução Normativa RN-TC nº 10/2024 – TCE, o Colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, estabeleceu normas a serem aplicadas quando da realização de transição de mandatos, no âmbito do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que apesar da existência de ato inicial em 2024, através do Decreto nº 136-2024, não foram cumpridas nenhum dos dispositivos para que houvesse continuidade de governabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**, colegiado que terá como finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à CONFERIR os cumprimentos da RN-TC nº 10/2024 – TCE-PB (transição governamental), entre a gestão de 2024 x 2025 – 2028.

Art. 2º O Colegiado ora instituído será composto por 07 (sete) membros e é assim constituída:

- Josinaldo dos Santos Farias (Coordenador do Controle Interno) - matrícula 29537;
- Maria Ernestina Assis Moura (Secretária de Saúde) – matrícula 40213;
- Janayna Camila de Oliveira Macedo (Coordenadora dos PSF) – matrícula 40236;
- Joana Darc Rodrigues Bandeira Ferez (Secretária de Assistência Social) – matrícula 40201;
- José Eudes da Silva (Secretário de Educação) – matrícula 40202;
- Noaldo Belo de Meireles (Assessor Especial da Procuradoria) - matrícula 40219;
- Dihagoras Luiz Pontes Silva (Diretor de Transporte) – matrícula 29542;

Rua João Pessoa, 182, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



Estado da Paraíba
Município de Mulungu
Gabinete da Prefeita
Gestão – Uma nova história

Portaria nº 139/2025

Ementa: Cria a Comissão de Acompanhamento de Embargos Administrativos de Obras Irregulares e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Mulungu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu-PB,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Acompanhamento de Embargos Administrativo de Obras Irregulares, formada pelos seguintes servidores:

- Wangler da Silva Cabral – matrícula 29892 (Presidente)
- José Wellington da Silva Soares – matrícula 29572 (Membro)
- José Ronaldo Matias Fernandes - matrícula 9128 (Membro)

Art. 2º São atribuições da Comissão de Acompanhamento de Embargos Administrativo de Obras Irregulares executar, fiscalizar e fazer cumprir os Embargos Administrativo de Obras Irregulares.

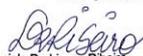
§1º Para cumprir com suas atribuições a comissão pode solicitar apoio de outros servidores, bem como da Polícia Militar da Paraíba.

§2º Em caso de constatação de descumprimento e havendo pessoas trabalhando no local, devem as mesmas serem retiradas de imediato do local.

§3º Em caso de resistência ao cumprimento deve-se solicitar que a Força Policia conduza as pessoas até a Delegacia por Desobediência de Ordem Legal (art. 330 do Código Penal).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se e cumpra-se

Mulungu-PB, em 26 de fevereiro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 182, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



Estado da Paraíba
Município de Mulungu
Gabinete da Prefeita
Gestão – Uma nova história

Art. 3º. As atividades prestadas dos membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO** não serão remuneradas e serão coordenadas por Noaldo Belo de Meireles (Assessor Especial da Procuradoria).

Art. 4º As reuniões e encontros dos membros da Comissão de Avaliação de Transição de Mandato se darão na sede da Prefeitura Municipal de Mulungu, ou ainda em outros órgãos que integram o Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Mulungu-PB, em 31 de janeiro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 182, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner